



DIÁRIO

República Federativa do Brasil DO CONGRESSO NACIONAL

ANO L - Nº25

QUARTA-FEIRA, 16 DE AGOSTO DE 1995

BRASÍLIA - DF

CONGRESSO NACIONAL

SUMÁRIO

1 - EMENDAS CONSTITUCIONAIS

- Nº 5, de 1995, que altera o § 2º do artigo 25 da Constituição Federal.

- Nº 6, de 1995, que altera o inciso IX do art. 170, o art. 171 e o § 1º do art. 176 da Constituição Federal.

- Nº 7, de 1995, que altera o art. 178 da Constituição Federal e dispõe sobre a adoção de Medidas Provisórias.

- Nº 8, de 1995, que altera o inciso XI e a alínea a do inciso XII do art. 21 da Constituição Federal.

2 - ATA DA 1ª SESSÃO CONJUNTA, SOLENE, EM 15 DE AGOSTO DE 1995

2.1 - FINALIDADE DA SESSÃO

- Promulgação das Emendas Constitucionais nºs 5, 6, 7 e 8, de 1995.

2.2 - FALA DA PRESIDÊNCIA

2.3 - ENCERRAMENTO

3 - PARECER

- Referente à Medida Provisória nº 1.079, de 28 de julho de 1995, que dispõe sobre medidas complementares ao Plano Real e dá outras providências.

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 5

Altera o § 2º do art. 25 da Constituição Federal.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Artigo único. O parágrafo 2º do art. 25 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Cabe aos Estados explorar diretamente, ou mediante concessão, os serviços locais de gás canalizado, na forma da lei, vedada a edição de medida provisória para a sua regulamentação."

Brasília, 15 de agosto de 1995. - Mesa da Câmara dos Deputados: Deputado **Luís Eduardo**, Presidente; Deputado **Ronaldo Perim**, 1º Vice-Presidente; Deputado **Beto Mansur**, 2º Vice-Presidente; Deputado **Wilson Campos**, 1º Secretário; Deputado **Leopoldo Bessone**, 2º Secretário; Deputado **Benedito Domingos**, 3º Secretário; Deputado **João Henrique**, 4º Secretário. - Mesa do Senado Federal: Senador **José Sarney**, Presidente; Senador **Teo-**

tonio Vilela Filho, 1º Vice-Presidente; Senador **Júlio Campos**, 2º Vice-Presidente; Senador **Odacir Soares**, 1º Secretário; Senador **Renan Calheiros**, 2º Secretário; Senador **Levy Dias**, 3º Secretário; Senador **Ernandes Amorim**, 4º Secretário.

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 6

Altera o inciso IX, do art. 170, o art. 171 e o § 1º do art. 176 da Constituição Federal.

As Mesa da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O inciso IX do art. 170 e o § 1º do art. 176 da Constituição Federal passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 170

IX - tratamento favorecido para as empresas de pequeno porte constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sua sede e administração no País.

Art. 176

§ 1º A pesquisa e a lavra de recursos minerais e o aproveitamento dos potenciais a que se refere o caput deste artigo somente poderão ser efetuados mediante autorização ou concessão da União, no interesse nacional, por brasileiros ou empresa constituída sob as leis brasileiras e que tenha sua sede e administração no País, na forma da lei, que estabelecerá as condições específicas quando essas atividades se desenvolverem em faixa de fronteira ou terras indígenas."

Art. 2º Fica incluído o seguinte art. 246 no Título IX - "Das Disposições Constitucionais Gerais":

"Art. 246. É vedada a adoção de medida provisória na regulamentação de artigo da Constituição cuja redação tenha sido alterada por meio de emenda promulgada a partir de 1995."

Art. 3º Fica revogado o art. 171 da Constituição Federal.

Brasília, 15 de agosto de 1995. - Mesa da Câmara dos Deputados: Deputado **Luís Eduardo**, Presidente; Deputado **Ronaldo**

MESA DO CONGRESSO NACIONAL

PRESIDENTE

Senador **JOSÉ SARNEY**

1.º VICE-PRESIDENTE

Deputado **RONALDO PERIM**

2.º VICE-PRESIDENTE

Senador **JÚLIO CAMPOS**

1.º SECRETÁRIO

Deputado **WILSON CAMPOS**

2.º SECRETÁRIO

Senador **RENAN CALHEIROS**

3.º SECRETÁRIO

Deputado **BENEDITO DOMINGOS**

4.º SECRETÁRIO

Senador **ERNANDES AMORIM**

EDIÇÕES DE HOJE 8 PÁGINAS

EXPEDIENTE

Senado Federal

AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral do Senado Federal

RAIMUNDO CARREIRO SILVA
Secretário-Geral da Mesa

CLAUDIONOR MOURA NUNES
Diretor Executivo do Cegraf

MANOEL MENDES ROCHA
Diretor da Subsecretaria da Ata

DENISE ORTEGA DE BAERE
Diretora da Subsecretaria de Taquigrafia

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

Impresso sob responsabilidade da Mesa do Senado Federal

Assinatura (Semestral) Seção I ou II s/ o porte. R\$ 31,00

Porte do Correio (Semestral) R\$ 60,00

Assinatura (Semestral) Seção I ou II c/porte R\$ 91,00(cada)

Valor do número avulso R\$ 0,30

Perim, 1º Vice-Presidente; Deputado Beto Mansur, 2º Vice-Presidente; Deputado Wilson Campos, 1º Secretário; Deputado Leopoldo Bessone, 2º Secretário; Deputado Benedito Domingos, 3º Secretário; Deputado João Henrique, 4º Secretário. – Mesa do Senado Federal: Senador José Sarney, Presidente; Senador Teotônio Vilela Filho, 1º Vice-Presidente; Senador Júlio Campos, 2º Vice-Presidente; Senador Odacir Soares, 1º Secretário; Senador Renan Calheiros, 2º Secretário; Senador Levy Dias, 3º Secretário; Senador Ernandes Amorim, 4º Secretário.

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 7

Altera o art. 178 da Constituição Federal e dispõe sobre a adoção de Medidas Provisórias.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O art. 178 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 178. A lei disporá sobre a ordenação dos transportes aéreo, aquático e terrestre, devendo, quanto à ordenação do transporte internacional, observar os acordos firmados pela União, atendido o princípio da reciprocidade.

Parágrafo único. Na ordenação do transporte aquático, a lei estabelecerá as condições em que o transporte de mercadorias na cabotagem e a navegação interior poderão ser feitos por embarcações estrangeiras."

Art. 2º Fica incluído o seguinte art. 246 no Título IX – "Das Disposições Constitucionais Gerais".

"Art. 246. É vedada a adoção de medida provisória na regulamentação de artigo da Constituição cuja redação tenha sido alterada por meio de emenda promulgada a partir de 1995."

Brasília, 15 de agosto de 1995. – Mesa da Câmara dos Deputados: Deputado Luís Eduardo, Presidente; Deputado Ronaldo Perim, 1º Vice-Presidente; Deputado Beto Mansur, 2º Vice-Presidente; Deputado Wilson Campos, 1º Secretário; Deputado Leopoldo Bessone, 2º Secretário; Deputado Benedito Domingos, 3º Secretário; Deputado João Henrique, 4º Secretário. – Mesa do Senado Federal: Senador José Sarney, Presidente; Senador Teo-

tonio Vilela Filho, 1º Vice-Presidente; Senador Júlio Campos, 2º Vice-Presidente; Senador Odacir Soares, 1º Secretário; Senador Renan Calheiros, 2º Secretário; Senador Levy Dias, 3º Secretário; Senador Ernandes Amorim, 4º Secretário.

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 8

Altera o inciso XI e a alínea a do inciso XII do art. 21 da Constituição Federal.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O inciso XI e a alínea a do inciso XII do art. 21 da Constituição Federal passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 21. Compete à União:

.....
XI – explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão, os serviços de telecomunicações, nos termos da lei, que disporá sobre a organização dos serviços, a criação de um órgão regulador e outros aspectos institucionais:

XII – explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão:

a) os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens;

.....
Art. 2º É vedada a adoção de medida provisória para regulamentar o disposto no inciso XI do art. 21 com a redação dada por esta emenda constitucional.

Brasília, 15 de agosto de 1995. – Mesa da Câmara dos Deputados: Deputado Luís Eduardo, Presidente; Deputado Ronaldo Perim, 1º Vice-Presidente; Deputado Beto Mansur, 2º Vice-Presidente; Deputado Wilson Campos, 1º Secretário; Deputado Leopoldo Bessone, 2º Secretário; Deputado Benedito Domingos, 3º Secretário; Deputado João Henrique, 4º Secretário. – Mesa do Senado Federal – Senador José Sarney, Presidente; Senador Teotônio Vilela Filho, 1º Vice-Presidente; Senador Júlio Campos, 2º Vice-Presidente; Senador Odacir Soares, 1º Secretário; Senador Renan Calheiros, 2º Secretário; Senador Levy Dias, 3º Secretário; Senador Ernandes Amorim, 4º Secretário.

Ata da 19ª Sessão Conjunta, Solene, em 15 de agosto de 1995

1ª Sessão Legislativa Ordinária, da 50ª Legislatura

Presidência do Sr. José Sarney

ÀS 11 HORAS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Ademir Andrade – Antonio Carlos Magalhães – Antônio Carlos Valadares – Arlindo Porto – Artur da Távola – Bello Parga – Benedita da Silva – Beni Veras – Bernardo Cabral – Carlos Patrocínio – Casildo Maldaner – Coutinho Jorge – Darcy Ribeiro – Edison Lobão – Eduardo Suplicy – Elcio Alvares – Emília Fernandes – Epitácio Cafeteira – Ernandes Amorim – Esperidião Amin – Fernando Bezerra – Flaviano Melo – Francelino Pereira – Freitas Neto – Gerson Camata – Gilberto Miranda – Gilvam Borges – Guilherme Palmeira – Hugo Napoleão – Humberto Lucena – Iris Rezende – Jader Barbalho – Jefferson Peres – João França – João Rocha – Joel de Hollanda – Jonas Pinheiro – Josaphat Marinho – José Abreu Bianco – José Agripino – José Eduardo Dutra – José Fogaça – José Ignácio Ferreira – José Roberto Arruda – José Sarney – Júlio Campos – Júnia Marise – Lauro Campos – Leomar Quintanilha – Levy Dias – Lucídio Portella – Lúdio Coelho – Luiz Alberto de Oliveira – Marina Silva – Marluce Pinto – Mauro Miranda – Nabor Júnior – Ney Suassuna – Odacir Soares – Onofre Quinan – Osmar Dias – Pedro Piva – Pedro Simon – Ramez Tebet – Renan Calheiros – Roberto Freire – Roberto Requião – Romero Jucá – Romeu Tuma – Ronaldo Cunha Lima – Sebastião Rocha – Sérgio Machado – Valmir Campelo – Vilson Kleinübing – Waldeck Omelas.

Roraima

Elton Rohnelt – Bloco – PSC; Francisco Rodrigues – Bloco – PSD; Luciano Castro – PPR; Luis Barbosa – Bloco – PTB; Moises Lipnik – Bloco – PTB; Robério Araújo – PSDB; Salomão Cruz – Bloco – PFL.

Amapá

Antonio Feijão – PSDB; Eraldo Trindade – PPR; Fátima Pelaes – Bloco – PFL; Gervásio Oliveira – Bloco – PSB; Murilo Pinheiro – Bloco – PFL; Raquel Capiberibe – Bloco – PSB; Sérgio Barcellos – Bloco – PFL; Valdenor Guedes – PP.

Pará

Ana Júlia – PT; Anivaldo Vale – PPR; Antônio Brasil – PMDB; Benedito Guimarães – PPR; Gerson Peres – PPR; Giovanni Queiroz – PDT; Hilário Coimbra – Bloco – PTB; José Priante – PMDB; Nicias Ribeiro – PMDB; Olávio Rocha – PMDB; Paulo Rocha – PT; Paulo Titan – PMDB; Raimundo Santos – PP; Socorro Gomes – PCdoB; Ubaldo Corrêa – PMDB; Vic Pires Franco – Bloco – PFL.

Amazonas

Arthur Virgílio Neto – PSDB; Átila Lins – Bloco – PFL; Carlos da Carbrás – Bloco – PFL; Euler Ribeiro – PMDB; João Thomé Mestrinho – PMDB; Luiz Fernando – PMDB.

Rondônia

Carlos Camurça – PP; Confúcio Moura – PMDB; Emerson Olavo Pires – PSDB; Eurípedes Miranda – PDT; Expedito Júnior – Bloco – PL; Ildemar Kussler – PSDB; Marinha Raupp – PSDB; Silvernani Santos – PP.

Acre

Carlos Ailton – PPR; Célia Mendes – PPR; Chicão Brígido – PMDB; João Maia – PSDB; Mauri Sérgio – PMDB; Ronivon Santiago – Bloco – PSD; Zila Bezerra – PMDB.

Tocantins

Antônio Jorge – PPR; Darci Coelho – Bloco – PFL; Dolores Nunes – PP; Freire Júnior – PMDB; João Ribeiro – Bloco – PFL; Osvaldo Reis – PP; Udson Bandeira – PMDB.

Maranhão

Albérico Filho – PMDB; César Bandeira – Bloco – PFL; Costa Ferreira – PP; Domingos Dutra – PT; Eliseu Moura – Bloco – PFL; Jayme Santana – PSDB; José Carlos Sabóia – Bloco – PSB; Magno Bacelar – S/P; Márcia Marinho – PSDB; Mauro Fecury – Bloco – PFL; Nan Souza – PP; Pedro Novais – PMDB; Remi Trinta – PMDB; Roberto Rocha – PMDB; Sarney Filho – Bloco – PFL; Sebastião Madeira – PSDB.

Ceará

Anibal Gomes – PMDB; Antônio Balhmann – PSDB; Antônio dos Santos – Bloco – PFL; Edson Queiroz – PP; Firmo de Castro – PSDB; Gonzaga Mota – PMDB; Inacio Arruda – PCdoB; José Linhares – PP; José Pimentel – PT; Leônidas Cristino – PSDB; Nelson Otoch – PSDB; Paes de Andrade – PMDB; Pimentel Gomes – PSDB; Raimundo Bezerra – PMDB; Roberto Pessoa – Bloco – PFL; Rommel Feijó – PSDB; Ubiratan Aguiar – PSDB; Vicente Arruda – PSDB.

Piauí

Alberto Silva – PMDB; Ari Magalhães – PPR; B. Sá – PSDB; Ciro Nogueira – Bloco – PFL; Felipe Mendes – PPR; Heráclito Fortes – Bloco – PFL; João Henrique – PMDB; Júlio Cesar – Bloco – PFL; Mussa Demes – Bloco – PFL; Paes Landim – Bloco – PFL.

Rio Grande do Norte

Augusto Viveiros – Bloco – PFL; Betinho Rosado – Bloco – PFL; Carlos Alberto – Bloco – PFL; Henrique Eduardo Alves – PMDB; Iberê Ferreira – Bloco – PFL; Laire Rosado – PMDB; Ney Lopes – Bloco – PFL.

Paraíba

Adauto Pereira – Bloco – PFL; Álvaro Gaudêncio Neto – Bloco – PFL; Armando Abílio – PMDB; Cássio Cunha Lima – PMDB; Efraim Morais – Bloco – PFL; Enivaldo Ribeiro – PPR; Gilvan Freire – PMDB; Ivandro Cunha Lima – PMDB; José Alde-
mir – PMDB; José Luiz Clerot – PMDB; Ricardo Rique – PMDB; Wilson Braga – PDT.

Pernambuco

Antônio Geraldo – Bloco – PFL; Fernando Ferro – PT; Fernando Lyra – Bloco – PSB; Gonzaga Patriota – Bloco – PSB; Humberto Costa – PT; Inocêncio Oliveira – Bloco – PFL; José Chaves – S/P; José Jorge – Bloco – PFL; José Mendonça Bezerra – Bloco – PFL; José Múcio Monteiro – Bloco – PFL; Luiz Piauhy-
lino – S/P; Mendonça Filho – Bloco – PFL; Nilson Gibson – Blo-

co - PSB; Osvaldo Coelho - Bloco - PFL; Pedro Correa - Bloco - PFL; Ricardo Heráclio - Bloco - PMN; Roberto Fontes - Bloco - PFL; Roberto Magalhães - Bloco - PFL; Salatiel Carvalho - PP; Sérgio Guerra - Bloco - PSB; Severino Cavalcanti - Bloco - PFL; Vicente André Gomes - PDT; Wilson Campos - PSDB; Wolney Queiroz - PDT.

Alagoas

Albérico Cordeiro - Bloco - PTB; Augusto Farias - PP; Benedito de Lira - Bloco - PFL; Ceci Cunha - PSDB; Fernando Torres - PSDB; José Thomaz Nonô - PMDB; Moacyr Andrade - PPR; Olavo Calheiros - PMDB.

Sergipe

Adelson Ribeiro - PSDB; Carlos Magno - Bloco - PFL; Cleonânio Fonseca - PSDB; Marcelo Deda - PT; Pedro Valadares - Bloco - PMN; Wilson Cunha - Bloco - PFL.

Bahia

Alcides Modesto - PT; Aroldo Cedraz - Bloco - PFL; Benito Gama - Bloco - PFL; Beto Lelis - Bloco - PSB; Claudio Cajado - Bloco - PFL; Coriolano Sales - PDT; Domingos Leonelli - PSDB; Eujácio Simões - Bloco - PL; Félix Mendonça - Bloco - PTB; Fernando Gomes - PMDB; Geddel Vieira Lima - PMDB; Haroldo Lima - PCdoB; Jaime Fernandes - Bloco - PFL; Jairo Azi - Bloco - PFL; Jairo Carneiro - Bloco - PFL; Jaques Wagner - PT; João Almeida - PMDB; João Leão - PSDB; Jonival Lucas - Bloco - PFL; José Carlos Aleluia - Bloco - PFL; José Rocha - Bloco - PFL; José Tude - Bloco - PTB; Leur Lomanto - Bloco - PFL; Luís Eduardo - Bloco - PFL; Luiz Braga - Bloco - PFL; Luiz Moreira - Bloco - PFL; Manoel Castro - Bloco - PFL; Marcos Medrado - PP; Mário Negromonte - PSDB; Nestor Duarte - PMDB; Pedro Inujo - PMDB; Prisco Viana - PPR; Roberto Santos - PSDB; Roland Lavigne - Bloco - PL; Sérgio Carneiro - PDT; Severiano Alves - PDT; Simara Ellery - PMDB; Ubaldino Junior - Bloco - PSB; Ursicino Queiroz - Bloco - PFL.

Minas Gerais

Aécio Neves - PSDB; Antônio Aureliano - PSDB; Antônio do Valle - PMDB; Aracely de Paula - Bloco - PFL; Armando Costa - PMDB; Bonifácio de Andrada - Bloco - PTB; Carlos Melles - Bloco - PFL; Carlos Mosconi - PSDB; Chico Ferramenta - PT; Danilo de Castro - PSDB; Eduardo Barbosa - PSDB; Elias Murad - PSDB; Fernando Diniz - PMDB; Francisco Horta - Bloco - PL; Genésio Bernardino - PMDB; Herculanio Anghinetti - PSDB; Humberto Souto - Bloco - PFL; Ibrahim Abi-Ackel - PPR; Jaime Martins - Bloco - PFL; Jair Siqueira - Bloco - PFL; João Fassarella - PT; José Rezende - Bloco - PTB; José Santana de Vasconcellos - Bloco - PFL; Lael Varella - Bloco - PFL; Leopoldo Bessone - Bloco - PTB; Márcio Reinaldo Moreira - PP; Marcos Lima - PMDB; Maria Elvira - PMDB; Mário de Oliveira - PP; Maurício Campos - Bloco - PL; Mauro Lopes - Bloco - PFL; Newton Cardoso - PMDB; Nilmário Miranda - PT; Odelmo Leão - PP; Osmânio Pereira - PSDB; Paulo Delgado - PT; Paulo Heslander - Bloco - PTB; Philemon Rodrigues - Bloco - PTB; Raul Belém - Bloco - PFL; Roberto Brant - Bloco - PTB; Romel Anízio - PP; Ronaldo Perim - PMDB; Sandra Starling - PT; Saraiva Felipe - PMDB; Sérgio Miranda - PCdoB; Sérgio Naya - PP; Silas Brasileiro - PMDB; Sílvia Abreu - PDT; Tilden Santiago - PT; Vittorio Mediolli - PSDB; Zaire Rezende - PMDB.

Espírito Santo

Adelson Salvador - Bloco - PSB; Feu Rosa - PSDB; João Coser - PT; Jorge Anders - PSDB; Luiz Buaiz - Bloco - PL; Luiz

Durão - PDT; Nilton Baiano - PMDB; Rita Camata - PMDB; Roberto Valadão - PMDB.

Rio de Janeiro

Aginaldo Timoteo - PPR; Alcione Athayde - PP; Alexandre Cardoso - Bloco - PSB; Alexandre Santos - PSDB; Arolde de Oliveira - Bloco - PFL; Ayrton Xerez - PSDB; Candinho Mattos - PMDB; Carlos Santana - PT; Cidinha Campos - PDT; Conceição Tavares - PT; Edson Ezequiel - PDT; Eduardo Mascarenhas - PSDB; Eurico Miranda - PPR; Fernando Gabeira - PV; Fernando Gonçalves - Bloco - PTB; Fernando Lopes - PDT; Francisco Dornelles - PPR; Francisco Silva - PP; Itamar Serpa - PDT; Jair Balsonaro - PPR; Jandira Feghali - PCdoB; João Mendes - Bloco - PTB; Jorge Wilson - PMDB; José Carlos Coutinho - S/P; José Carlos Lacerda - PPR; José Egydio - Bloco - PL; José Maurício - PDT; Laprovita Vieira - PP; Laura Carneiro - PP; Lima Netto - Bloco - PFL; Lindberg Farias - PCdoB; Márcia Cibilis Viana - PDT; Marcio Fortes - PSDB; Milton Temer - PT; Miro Teixeira - PDT; Moreira Franco - PMDB; Noel de Oliveira - PMDB; Paulo Feijó - PSDB; Roberto Campos - PPR; Rubem Medina - Bloco - PFL; Sérgio Arouca - PPS; Simão Sessim - PPR; Sylvio Lopes - PSDB; Vanessa Felipe - PSDB.

São Paulo

Alberto Goldman - PMDB; Aldo Rebelo - PCdoB; Almino Affonso - PSDB; Aloysio Nunes Ferreira - PMDB; Antônio Kandir - PSDB; Arlindo Chinaglia - PT; Arnaldo Faria de Sá - PPR; Arnaldo Madeira - PSDB; Ary Kara - PMDB; Ayres da Cunha - Bloco - PFL; Beto Mansur - PPR; Carlos Apolinário - PMDB; Carlos Nelson - PMDB; Celso Daniel - PT; Celso Russomanno - PSDB; Coraui Sobrinho - Bloco - PFL; Cunha Bueno - PPR; Cunha Lima - S/P; De Velasco - Bloco - PSD; Delfim Netto - PPR; Duilio Pisaneschi - Bloco - PTB; Edinho Araújo - PMDB; Eduardo Jorge - PT; Fausto Martello - PPR; Fernando Zuppo - PDT; Franco Montoro - PSDB; Hélio Bicudo - PT; Hélio Rosas - PMDB; Ivan Valente - PT; Jair Meneguelli - PT; João Mellão Neto - Bloco - PFL; João Paulo - PT; Jorge Tadeu Mudalen - PMDB; José Aníbal - PSDB; José Augusto - PT; José Coimbra - Bloco - PTB; José de Abreu - PSDB; José Genoíno - PT; José Machado - PT; José Pinotti - PMDB; Jurandyr Paixão - PMDB; Koyu Iha - PSDB; Luiz Carlos Santos - PMDB; Luiz Gushiken - PT; Maluly Netto - Bloco - PFL; Marcelo Barbieri - PMDB; Marquinho Chedid - Bloco - PSD; Marta Suplicy - PT; Maurício Najar - Bloco - PFL; Michel Temer - PMDB; Nelson Marquezelli - Bloco - PTB; Paulo Lima - Bloco - PFL; Régis de Oliveira - PSDB; Ricardo Izar - PPR; Robson Tuma - PSL; Salvador Zimbaldi - PSDB; Sílvia Torres - PSDB; Telma de Souza - PT; Tuga Angerami - PSDB; Ushitaro Kamia - Bloco - PSB; Valdemar Costa Neto - Bloco - PL; Vicente Cascione - Bloco - PTB; Wagner Rossi - PMDB; Wagner Salustiano - PPR; Welson Gasparini - PPR; Zulaê Cobra - PSDB.

Mato Grosso

Antônio Joaquim - PDT; Gilney Viana - PT; Roberto França - PSDB; Rodrigues Palma - Bloco - PTB; Rogério Silva - PPR; Tetê Bezerra - PMDB; Welinton Fagundes - Bloco - PL.

Distrito Federal

Agnelo Queiroz - PCdoB; Augusto Carvalho - PPS; Benedito Domingos - PP; Chico Vigilante - PT; Jofran Frejat - PP; Maria Laura - PT; Wigberto Tartuce - PP.

Goiás

Aldo Arantes - PCdoB; Barbosa Neto - PMDB; Jovair Arantes - PSDB; Lidia Quinan - PMDB; Marconi Perillo - PP; Maria Valadão - PPR; Nair Xavier Lobo - PMDB; Orcino Gonçalves - PMDB; Pedrinho Abrão - Bloco - PTB; Pedro Wilson - PT; Roberto Balestra - PPR; Rubens Cosac - PMDB; Sandro Mabel - PMDB; Vilmar Rocha - Bloco - PFL.

Mato Grosso do Sul

André Puccinelli - PMDB; Dilso Sperafico - PMDB; Flávio Derzi - PP; Marilú Guimarães - Bloco - PFL; Marisa Serrano - PMDB; Nelson Trad - Bloco - PTB; Oscar Goldoni - PMDB; Saulo Queiroz - Bloco - PFL.

Paraná

Abelardo Lupion - Bloco - PFL; Affonso Camargo - Bloco - PFL; Alexandre Ceranto - Bloco - PFL; Antonio Ueno - Bloco - PFL; Basílio Villani - PPR; Chico da Princesa - Bloco - PTB; Dilceu Sperafico - PP; Elias Abrahão - PMDB; Flávio Arns - PSDB; Hermes Parciannelo - PMDB; Homero Oguido - PMDB; João Iensen - Bloco - PTB; José Borba - Bloco - PTB; José Jane - PP; Luciano Pizzatto - Bloco - PFL; Luiz Carlos Hanly - PSDB; Maurício Requião - PMDB; Max Rosenmann - S/P; Nedson Micheletti - PT; Nelson Meurer - PP; Odílio Balbinotti - S/P; Padre Roque - PT; Paulo Bernardo - PT; Paulo Cordeiro - Bloco - PTB; Renato Johnsson - PP; Ricardo Barros - Bloco - PFL; Ricardo Gomyde - PCdoB; Valdomiro Meger - PP; Vilson Santini - Bloco - PTB; Werner Wanderer - Bloco - PFL.

Santa Catarina

Edinho Bez - PMDB; Edson Andriano - PMDB; Hugo Biehl - PPR; João Pizzolatti - PPR; José Carlos Vieira - Bloco - PFL; José Fritsch - PT; Leonel Pavan - PDT; Luiz Henrique - PMDB; Mário Cavallazzi - PPR; Milton Mendes - PT; Paulo Bauer - PPR; Paulo Bornhausen - Bloco - PFL; Paulo Gouvea - Bloco - PFL; Rivaldo Macari - PMDB; Serafim Venzon - PDT; Valdir Colatto - PMDB.

Rio Grande do Sul

Adão Preto - PT; Adroaldo Streck - PSDB; Adylson Motta - PPR; Ailton Dipp - PDT; Augusto Nardes - PPR; Carlos Cardinal - PDT; Darciso Perandi - PMDB; Enio Bacci - PDT; Esther Grossi - PT; Ezildo Pinheiro - PSDB; Germano Rigotto - PMDB; Hugo Lagranha - Bloco - PTB; Ivo Mainardi - PMDB; Jair Soares - Bloco - PFL; Jartas Lima - PPR; José Fortunati - PT; Júlio Redecker - PPR; Luis Roberto Ponte - PMDB; Luiz Mainardi - PT; Matheus Schmidt - PDT; Miguel Rossetto - PT; Nelson Marchezan - PPR; Osvaldo Biolchi - Bloco - PTB; Paulo Paim - PT; Paulo Ritzel - PMDB; Renan Kurtz - PDT; Telmo Kirst - PPR; Waldomiro Fioravante - PT; Wilson Branco - PMDB; Wilson Cigarrini - PMDB; Yeda Crusius - PSDB.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - Declaro aberta a sessão solene do Congresso Nacional convocada com a finalidade de promulgar emendas constitucionais.

Acham-se sobre a mesa os autógrafos das emendas constitucionais.

Deles foram preparados cinco exemplares, destinados à Câmara dos Deputados, ao Senado Federal, ao Supremo Tribunal Federal, à Presidência da República e ao Arquivo Nacional.

O Sr. 1º Secretário fará a leitura dos autógrafos das emendas constitucionais, e em seguida proceder-se-á à assinatura.

São lidas as seguintes:

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 5

Altera o § 2º do art. 25 da Constituição Federal.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Artigo único. O parágrafo 2º do art. 25 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Cabe aos Estados explorar diretamente, ou mediante concessão, os serviços locais de gás canalizado, na forma da lei, vedada a edição de medida provisória para a sua regulamentação."

Brasília, 15 de agosto de 1995.

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 6

Altera o inciso IX do art. 170, o art. 171 e o § 1º do art. 176 da Constituição Federal.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O inciso IX do art. 170 e o § 1º do art. 176 da Constituição Federal passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 170.

IX - Tratamento favorecido para as empresas de pequeno porte constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sua sede e administração no País.

Art. 176.

§ 1º A pesquisa e a lavra de recursos minerais e o aproveitamento dos potenciais a que se refere o caput deste artigo somente poderão ser efetuados mediante autorização ou concessão da União, no interesse nacional, por brasileiros ou empresa constituída sob as leis brasileiras e que tenha sua sede e administração no País, na forma da lei, que estabelecerá as condições específicas quando essas atividades se desenvolverem em faixa de fronteira ou terras indígenas."

Art. 2º Fica incluído o seguinte art. 246 no Título IX - "Das Disposições Constitucionais Gerais":

"Art. 246. É vedada a adoção de medida provisória na regulamentação de artigo da Constituição cuja redação tenha sido alterada por meio de emenda promulgada a partir de 1995."

Art. 3º Fica revogado o art. 171 da Constituição Federal.

Brasília, 15 de agosto de 1995.

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 7

Altera o art. 178 da Constituição Federal e dispõe sobre a adoção de Medidas Provisórias.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O art. 178 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 178. A lei disporá sobre a ordenação dos transportes aéreo, aquático e terrestre, devendo, quanto à ordenação do transporte internacional, observar os acordos firmados pela União, atendido o princípio da reciprocidade.

Parágrafo único. Na ordenação do transporte aquático, a lei estabelecerá as condições em que o transporte de mercadorias na cabotagem e a navegação inte-

rior poderão ser feitos por embarcações estrangeiras."

Art. 2º Fica incluído o seguinte art. 246 no Título IX – "Das Disposições Constitucionais Gerais":

"Art. 246. É vedada a adoção de medida provisória na regulamentação de artigo da Constituição cuja redação tenha sido alterada por meio de emenda promulgada a partir de 1995."

Brasília, 15 de agosto de 1995.

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 8

Altera o inciso XI e a alínea a do inciso XII do art. 21 da Constituição Federal.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O inciso XI e a alínea a do inciso XII do art. 21 da Constituição Federal passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 21. Compete à União:

.....
XI – explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão, os serviços de telecomunicações, nos termos da lei, que disporá sobre a organização dos serviços, a criação de um órgão regulador e outros aspectos institucionais;

XII – explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão:

a) os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens;

.....
Art. 2º É vedada a adoção de medida provisória para regulamentar o disposto no inciso XI do art. 21 com a redação dada por esta emenda constitucional.

Brasília, 15 de agosto de 1995

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Convido o nobre Deputado Luís Eduardo Magalhães, Presidente da Câmara dos Deputados, a por sua assinatura às emendas constitucionais que acabam de ser lidas. (Palmas.)

(Procede-se à assinatura.)

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Convido os demais membros da Mesa da Câmara dos Deputados e do Senado Federal e aporem suas assinaturas às respectivas emendas, na forma regimental.

(Procede-se às assinaturas.)

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Peço a todos que, de pé, assistamos ao ato da promulgação das emendas.

Nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, declaro promulgadas as Emendas Constitucionais nºs 5, 6, 7 e 8, aprovadas pelo Congresso Nacional. (Palmas.)

Agradeço, em nome da Mesa do Congresso Nacional e do Sr. Presidente da Câmara dos Deputados, a todas as autoridades que estão dando brilho a esta sessão, a presença.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – antes de encerrar esta solenidade, quero proclamar a sua importância histórica.

As emendas que acabamos de promulgar dão ao Brasil condições de abrir sua economia e, ao Governo, de tomar decisões no sentido da inserção do País na economia mundial.

O Congresso Nacional cumpriu com o seu dever. E o fez em um prazo estreito, nos limites mínimos do Regimento Interno, mostrando ao povo brasileiro que não é por sua causa, nem por sua omissão, que não caminhamos na solução dos problemas nacionais.

A Constituição de 1988, feita sob forte pressão emocional, com os olhos voltados para o passado de onde o País emergia, criou alguns impasses que o tempo mostrou serem incompatíveis com o desenvolvimento nacional, como tantas vezes tive oportunidade de alertar à Nação.

A obra que, agora, o Congresso Nacional realizou, em perfeita sintonia com o Exmº Sr. Presidente da República, Prof. Fernando Henrique Cardoso, abre caminho para um novo tempo e novas perspectivas.

Temos certeza de que S. Exª, como tantas vezes tem proclamado, não usará esses instrumentos senão para defender os interesses do Brasil. É falsa a afirmação de que estamos abdicando do poder nacional. Ao contrário, estamos ampliando nosso patrimônio, ao possibilitar a abertura da economia ao setor privado, resguardando os interesses nacionais, sem aberturas selvagens nem intimidações xenófobas.

O Estado tem de restringir-se aos setores que lhe são reservados na prestação de serviços ao povo e tornar-se forte e eficiente, qualitativamente e não quantitativamente, ao expandir-se como se fosse um empresário em busca de lucros e não um instrumento de bem-estar social.

Esta sessão é um momento histórico do Brasil. Promulgamos quatro emendas constitucionais num só dia, o que bem demonstra o espírito de trabalho da Câmara dos Deputados e do Senado Federal e os avanços verificados no País.

Este é o Congresso que o povo brasileiro esperava, e que vai cumprir com sua missão, transformando esta Legislatura numa das mais importantes da História do Brasil. (Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Está encerrada a sessão.

PARECER Nº 15, DE 1995-CN

Da Comissão Mista incumbida de apreciar a admissibilidade da Medida Provisória nº 1.079, de 28 de julho de 1995, que "dispõe sobre medidas complementares ao Plano Real e dá outras providências".

Relator: Senador Coutinho Jorge

I – Relatório

Nos termos do art. 62 da Constituição Federal, o Excelentíssimo Senhor Presidente da República submeteu à deliberação do Congresso Nacional a Medida Provisória nº 1.079, de 28 de julho de 1995, que "Dispõe sobre medidas complementares ao Plano Real e dá outras providências".

O ato epígrafado é reedição da Medida Provisória nº 1.053, de 30 de junho de 1995, trazendo inovações nos artigos 11 e 13, conforme sumarizado a seguir:

Em seu art. 1º, a medida determina que as estipulações de pagamento de obrigações pecuniárias serão obrigatoriamente feitas pelo valor nominal do Real, vedadas, sob pena de nulidade, aquelas referentes a ouro ou moeda estrangeira, ou as de reajuste ou correção monetária vinculadas a unidade monetária de conta de qualquer natureza ou a índices de preços gerais ou setoriais.

Quanto a esse último caso, é aberta exceção no art. 2º para os contratos de prazo igual ou superior a um ano, gravadas com pena de nulidade de pleno direito as estipulações de periodicidade inferior a um ano, inclusive as que indiretamente produzam efeitos financeiros equivalentes aos de reajuste de periodicidade inferior à anual.

Permanecem regidos por legislação própria os contratos realizados nos mercados financeiros, de valores mobiliários de seguros, de previdência privada, de capitalização e de futuros (art. 4º).

É criada a Taxa Básica Financeira – TBF (art. 5º), aplicável às operações de prazo igual ou superior a sessenta dias, realizadas

no mercado financeiro; são extintas as unidades monetárias de conta criadas ou reguladas pelo Poder Público. As de natureza fiscal, criadas por Estados, Municípios e pelo Distrito Federal, poderão ser substituídas, a partir de janeiro de 1996, pela Unidade Fiscal de Referência – UFIR, que passa a ser semestral (arts. 5º a 7º).

A partir de 1º de julho de 1995, é extinto o IPC-r, que será substituído conforme o caso, pelo INPC ou pelo índice contratualmente estipulado ou, na sua falta, pela média de índices de preços de abrangência nacional, na forma de regulamentação a ser baixada pelo Poder Executivo (art. 8º).

Os arts. 9º a 15 dizem respeito à política salarial.

É assegurado o pagamento, na primeira data-base, de reajuste pelo ICP-r acumulado até junho de 1995 (art. 9º), ainda que reafirmado (art. 10) o regime de livre negociação salarial. À instauração de dissídio coletivo, precederá a fase de negociação promovida diretamente ou através de mediador designado de comum acordo ou, a pedido das partes, pelo Ministério do Trabalho (na primeira edição da MP, a mediação era obrigatória). Frustrada a negociação, poderá ser ajuizada a ação de dissídio coletivo, que será instruída com ata de mediação (art. 11) e com as propostas finais das partes.

Segundo o art. 13 e seus parágrafos, fica vedada, na negociação coletiva e no dissídio, a estipulação de cláusula de reajuste automático vinculada a índice de preços. A concessão de aumento a título de produtividade deverá estar amparada em indicadores objetivos (não mais aferidos por empresa, como preconizada na medida provisória original). Serão deduzidas as antecipações concedidas no período anterior à data-base (eliminada a anterior obrigatoriedade de dedução de aumentos concedidos).

O recurso interposto de decisão normativa da Justiça do Trabalho terá efeito suspensivo, na medida e extensão conferidas em despacho do Presidente do Tribunal Superior do Trabalho (art. 14).

Não sofrem alterações as atuais disposições relativas à correção monetária de débitos trabalhistas, de débitos resultantes de decisão judicial e do passivo de empresas e instituições sob os regimes de concordada, falência, intervenção e liquidação extrajudicial (art. 15).

II – Apreciação

Cabe a esta Comissão Mista emitir parecer sobre a admissibilidade da presente medida provisória, nos termos do art. 5º da Resolução nº 1, de 1989-CN, a qual tem como pressupostos constitucionais a relevância e a urgência.

No caso presente, não há como discutir a relevância da matéria. Com efeito, o País experimenta processo importante de reforma econômica, consubstanciada no chamado "Plano Real", que logrou consistente e duradouro resultado de controle da inflação.

Tal processo iniciou-se em meados de 1993 com o PAI – Programa de Ação Imediata, passando pela etapa em que foi instituída a URV – Unidade Real de Valor, como moeda de conta que finalmente foi consolidada na nova moeda, o Real, já então com todas as características adicionais de reserva de valor e meio de troca.

A terceira e mais decisiva etapa, iniciada em julho de 1994 com a instituição do Real e com a fixação de um conjunto de regras de disciplinamento econômico – perdurando, portanto, há um ano – caracterizou-se pela preparação da sociedade para eliminar, depois de décadas de inflação culturalmente assimilada, o fator de realimentação inercial representado pela indexação generalizada de todos os custos e preços.

Julgou o Governo ser agora o momento azado para completar esse processo de desindexação, considerado indispensável para a consolidação de longo prazo caracterizado pelo êxito obtido nesse primeiro período, e para alcançar a meta de estabilizar definitivamente a economia, trazendo a inflação para a casa de um dígito ao ano.

Doutra parte inegável reconhecer que as normas objetivadas pela medida provisória sob exame, por afetarem interesses econômicos e financeiros de vulto, muitos dos quais orbitando em torno do mercado financeiro, essencialmente especulativo, não deveriam mesmo ser objeto de projeto de lei, cuja lenta tramitação e discussão poderiam facilitar a quebra do indispensável sigilo que envolve a matéria, tumultuando, em consequência, a própria vida econômica do País. Aconselhável, portanto, sob todos os aspectos, a utilização do instrumento constitucional da medida provisória, vigorante imediatamente com eficácia de lei, embora pendente, é claro, da homologação congressual.

Quanto à urgência, também ele decorre da própria relevância da matéria e da necessidade de preservar o sigilo já referido. A própria Constituição Federal oferece o parâmetro de urgência cabível para a edição de medidas provisórias.

III – Voto

Por todo o exposto, o relator vota pela admissibilidade da medida provisória sob exame:

Sala das Sessões, 3 de agosto de 1995. – Deputado Efraim Morais, Presidente – Senador Coutinho Jorge, Relator – Deputado Betinho Rosado, Vice-Presidente – Luciano de Castro – Deputado Jair Meneguelli – Senador Lúcio Alcântara – Deputado Arnaldo Madeira – Senador Carlos Patrocínio – Deputado Luiz Roberto Ponte – Deputado Paulo Paim – Senador Ademir Andrade.